



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 987/2022

Processo Licitatório n. 351/2022
Tomada de Preços n. 019/2022

REQUERENTE: Departamento de Licitações

ASSUNTO: Recurso Administrativo a Tomada de Preços n. 019/2022 – Centro de Convivência Social.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Ofício n. 620/2022, no qual postula a análise e parecer jurídico acerca do recurso administrativo interposto pela empresa TFI Engenharia Ltda, participante da Tomada de Preços n. 019/2022 – Processo Licitatório n. 351/2022, que tem por objeto *“contratação de empresa especializada para construção de Centro de Convivência Social no Assentamento Herança do Contestado(...).”*

Insurge a recorrente em face de sua inabilitação junto ao presente certame, sustentando o cumprimento a todas as normas previstas em Edital, entendendo que sua inabilitação se mostra desrazoável e desproporcional.

Da análise ao presente procedimento, verifica-se que a empresa recorrente fora inabilitada por apresentar *“(...) atestado de capacidade técnica operacional incompatível, apresentou CND municipal vencida e índices de balanço em desacordo”*.

É o relatório.

2. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações, como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

No que tange ao recebimento do recurso, inquestionável é a tempestividade, isso por que para que se realize a contagem do prazo para apresentação de recurso, entende-se por necessária a exclusão do dia de início do prazo recursal e inclusão do dia de vencimento.

Ademais, não há dúvida que a finalidade da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa e é evidente que a Administração deverá buscar nas propostas apresentadas pelos licitantes aquela que melhor realize seus interesses, estes descritos no edital.

Frisa-se que, “(...) **As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes e seus comandos devem ser estritamente obedecidos,**”¹. Neste sentido, a legislação aplicável à licitações no país é expressa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim, observada todas as normas editalícias, presume-se, que os licitantes ao participarem do certame, possuam pleno conhecimento das normas ali previstas, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e requisitos de habilitação.

Diante do presente caso, insurge a Recorrente em face de sua inabilitação por descumprimento aos requisitos previstos em edital, em razão da apresentação de atestado técnico operacional em desconformidade com o item 6.4.3 do edital, CND municipal vencida e apresentação de laudo técnico incondizente com os valores apresentados em seu Balanço Patrimonial.

Nesta perspectiva, com relação ao primeiro ponto impugnado, registra-se que o Edital em seu item 6.4.3, exige a “*apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo obras de construção de edifícios.*”

Desta feita, considerando que os requisitos analisados junto ao atestado de qualificação técnico operacional refletem a especificidades técnicas desconhecidas por este signatário, por se tratar de assunto voltado a área de Engenharia, o mesmo fora remetido a

¹ TJSC, Reexame Necessário n. 0300187-40.2014.8.24.0085, de Coronel Freitas, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 30-11-2017;



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br . e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 351/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2022.

1. ATO DE DECISÃO:

Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, foi deflagrado o Processo Licitatório nº. 351/2022 – Tomada de Preço nº. 019/2022, objetivando a **Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Convivência Social no Assentamento Herança do Contestado, conforme Repasse através de Transferência Especial, Emenda nº SCC 00001267/2022, publicado no diário oficial - SC - nº21.768, de 11 de maio de 2022 conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório através da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior.**

A sessão de abertura do envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação da empresa licitante, foi realizado às 09h05min no décimo sétimo dia do mês de novembro de 2022, no edifício da Prefeitura Municipal de Mafra situada na Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro nesta cidade, tendo sido registrada em ata própria.

Para este certame licitatório, protocolaram seus envelopes as empresas:

- TFI ENGENHARIA LTDA.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO

CONSIDERANDO o recurso apresentado pela empresa TFI ENGENHARIA LTDA, na data de 18/11/2022; CONSIDERANDO o ofício nº 2310/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 987/2022 emitido Pela Procuradoria Geral do Município de MAFRA.

Após a análise da documentação do recurso interposto a Comissão Permanente de Licitação decide-se por reconhecer o recurso e, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, e decide pela manutenção da decisão proferida na Ata nº 002/2022 datada em 17/11/2022, visto ao Parecer Jurídico nº 987 de 12 de dezembro de 2022 fundamentar os atos da decisão, permanecendo assim, a empresa TFI ENGENHARIA LTDA **INABILITADA**. Remetemos os autos à Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Mafra a qual caberá o definitivo pronunciamento, podendo MANTER a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, ou REFORMÁ-LA, reconhecendo o mérito do recurso interposto pela empresa.

Mafra, 13 de dezembro de 2022.

Paula Fernanda Habkost
Presidente Com. Permanente

Marilene Neudorf França
Membro

Esdras Vinícius dos Santos
Membro

Telange Telon Alves Neto
Membro

Taísa Ellen Brantl
Membro



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Of. Nº 006/2022/CPL

Mafra, 13 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal de Mafra

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar o definitivo pronunciamento referente a fase de habilitação da Tomada de Preços nº 019/2022, considerando o recurso apresentado pela empresa, encaminhamos o Parecer Jurídico nº 987/2022/PGM e o Relatório de Julgamento da Fase de Habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e aproveito a oportunidade para renovar saudações.

Respeitosamente,

Paula Fernanda Habkost
Presidente Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura do Município de Mafra
Assessoria de Gabinete
Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047 3641-4053 /CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail:gabinete@mafra.sc.gov.br

Ofício 850/2022/GAB

Mafra, 13 de Dezembro de 2022.

Ao
Departamento de Compras e Licitações
Mafra – SC

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, comunicar que concordamos com a decisão do parecer jurídico nº 987/2022/PGM do processo nº 351/2022, Tomada de Preços nº 019/2022 em **manter a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações**, a fim de conhecer o recurso e, no mérito, julgá-lo improcedente.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

ATA Nº 03/2022

Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 019/2022 – Processo Licitatório Nº 351/2022

No décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois às 16h30min no edifício da Prefeitura Municipal de Mafra, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, nesta cidade, estiveram reunidos a Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da portaria nº 1093/22 em 03.10.2022, para julgar o processo licitatório referente “Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Convivência Social no Assentamento Herança do Contestado, conforme Repasse através de Transferência Especial, Emenda nº SCC 00001267/2022, publicado no diário oficial - SC - nº21.768, de 11 de maio de 2022 conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório através da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior.”.

Para este certame a empresa TFI ENGENHARIA LTDA protocolou seus envelopes, porém após análise dos documentos de habilitação a mesma foi declarada **inabilitada**. Sendo assim a Comissão Permanente de Licitação declara a presente licitação **FRACASSADA**. Sem mais a acrescentar, encerra-se a presente Ata.

Mafra, 15 de dezembro de 2022.

Paula Fernanda Habkost
Presidente Com. Permanente

Marilene Neudorf França
Membro

Taísa Ellen Brantl
Membro

Esdras Vinícius dos Santos
Membro

Telange Telon Alves Neto
Membro